



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS - NUGEPNAC
Cais do Apolo nº 739 – 2º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225-3519

Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas - CPAC

ATA Nº 01/2023

Reunião virtual realizada em 28/3/2023

Ao vigésimo oitavo dia do mês de março de 2023, às 14h30, reuniram-se, por videoconferência, os integrantes da Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas - CPAC, os excelentíssimos Desembargadores Sergio Torres Teixeira (Vice-Presidente do TRT6), Valdir José Silva de Carvalho (Presidente da 3ª Turma do TRT6 - em exercício) e Milton Gouveia da Silva Filho (Presidente da 2ª Turma do TRT6), e os servidores Claudia Andrade Canuto de Oliveira Magalhães, Chefe do NugepNac, e João Carlos Sales da Fonte, também lotado neste núcleo. Ainda estiveram presentes a excelentíssima Juíza Renata Conceição Nóbrega Santos (Juíza Auxiliar da Corregedoria) e os servidores Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira, Assessor da Vice-Presidência, e Marcos Fernando de Carvalho Júnior, Assessor de Desembargador.

A excelentíssima Desembargadora Virgínia Malta Canavarro (Presidente da 3ª Turma) e os excelentíssimos Desembargadores Ivan de Souza Valença Alves (Presidente da 1ª Turma) e José Luciano Alexo da Silva (Presidente da 4ª Turma do TRT6) comunicaram, previamente, que estariam impossibilitados de comparecer a esta reunião. A excelentíssima Desembargadora Virgínia Malta Canavarro foi substituída pelo excelentíssimo Desembargador Valdir José Silva de Carvalho.

O Presidente da Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas, Dr. Sergio Torres Teixeira, deu início à reunião e, após explicar a finalidade do encontro, em cumprimento às Resoluções 235/2016 (com a redação dada pela Resolução 286/2019) e 339/2020 do CNJ, que determinam o acompanhamento da gestão dos processos sobrestados em cada tribunal (relativos a repercussão geral, casos repetitivos e incidente de assunção de competência) e a definição e o acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e do acervo de processos de ações coletivas, passou a palavra à servidora Claudia Andrade Canuto de Oliveira Magalhães, para a exposição das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, no primeiro trimestre de 2023.

Foram então abordados os assuntos constantes da pauta:

1. Atualização dos incidentes no TRT6.

2. Atualização dos incidentes nos tribunais superiores.
3. Acervo dos processos sobrestados por tema.
4. Resolução nº 444 e Portaria 116 do CNJ - BNP.
5. Prêmio CNJ de Qualidade - Portaria nº 170 de 20 de maio de 2022.
6. Correição do TST.
7. Sistema de Precedentes - Robô de Precedentes.
8. Núcleo de Ações Coletivas - Cumpredec do CNJ - Res. 339/2020.

De início, a servidora expôs, de forma sucinta, os pontos a serem debatidos nesta reunião.

Em seguida, relatou o primeiro tópico, com uma atualização sobre os incidentes instaurados no TRT6 (desde 2020). Apresentou os 4 IRDRs apreciados pelo Regional (0000063-37.2020.5.06.0000, 0000186-98.2021.5.06.0000, 0000761-72.2022.5.06.0000 e 0000517-46.2022.5.06.0000), com o respectivo prazo de julgamento, e destacou a celeridade com que foram decididos, quando comparados aos incidentes dos tribunais superiores.

Dr. Valdir José Silva de Carvalho esclareceu que o prazo de julgamento do IRDR 0000063-37.2020.5.06.0000 - pausa do digitador - CEF, que o teve como relator, foi mais extenso em face da grande quantidade de interessados envolvidos na causa, pela necessidade de cientificá-los dos atos processuais realizados.

Com relação ao tema do IRDR 000761-72.2022.5.06.0000, informou que tem havido questionamentos na 3ª Turma, no que tange à adequação dos julgados. No particular, lembrou o entendimento da Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, no sentido de aguardar o julgamento dos embargos declaratórios da decisão do incidente, para somente então passar a cumprir os seus termos. O desembargador sustentou, então, que os processos só deveriam ser dessobrestados após o julgamento dos embargos declaratórios, a fim de evitar esse tipo de discussão, nas turmas.

Nesse ponto, a servidora Claudia Andrade Canuto de Oliveira Magalhães destacou a existência de nota técnica do Centro de Inteligência do TRT6, relativa ao “momento do levantamento do sobrestamento dos processos, no âmbito do TRT6, após a formação de precedentes qualificados” (Nota Técnica TRT6-GVP-CI Nº 04/2022).

Dr. Valdir José Silva de Carvalho mencionou que o STF considera vinculante o entendimento após a publicação da certidão de julgamento, e não do acórdão.

Dr. Milton Gouveia da Silva Filho acrescentou que essa vem sendo a linha adotada nas decisões proferidas com efeito *erga omnes*, como as hipóteses de ADC (ação declaratória de constitucionalidade) e ADI (ação direta de inconstitucionalidade), nas quais a Suprema Corte tem entendido que o posicionamento passa a vigorar com a publicação da ata da sessão de julgamento.

Na continuação do tópico, a servidora Claudia Andrade Canuto de Oliveira Magalhães informou que já foram dessobrestados os processos vinculados aos dois mais novos incidentes julgados pelo Regional (IRDRs 0000761-72.2022.5.06.0000 e 0000517-46.2022.5.06.0000). Relatou que o incidente de assunção de competência

instaurado em 23/9/2022 não foi admitido pelo Pleno (acórdão publicado em 18/10/2022). Disse também que não havia ordem de sobrestamento vigente, derivada de incidentes do TRT6.

No segundo item da pauta, falou sobre os incidentes dos Tribunais Superiores que possuem ordem de sobrestamento vigente, sendo 3 do STF (ADI 5090, RG 1016 e RG 1022) e 4 do TST (IRR 9, IRR 13, IRR 20 e IRR 21). Explicou que foram dessobrestados 177 processos deste Regional vinculados ao Tema 1046 do STF (julgado em 2/6/2022, mas que ainda não teve o acórdão publicado), após a determinação contida no Ofício Circular nº 13/SEJ/2022. Quanto ao IRR 9, informou que a certidão do julgamento ocorrido em 20/3/2023 ainda não foi disponibilizada no histórico do processo (apenas houve a notícia no sítio do TST), razão por que os feitos sobrestados na Vice-Presidência do TRT6 ainda não foram liberados. Registrou ainda que, apesar de ter acórdão publicado em 20/9/2018, o sobrestamento do IRR 13 continua em vigor, por determinação do Ministro Alexandre de Moraes, relator do Processo Pet 7755 MC/DF no STF. Com relação ao IRR 21, explicou que o Ofício Circular TST.GP Nº 196, de 14 de março de 2023, ordenou o sobrestamento dos processos também nos Regionais, entretanto, posteriormente, em despacho divulgado em 22/3/2023, nos autos do IncJulRREmbRep nº 277-83.2020.5.09.0084, o Ministro Breno Medeiros solicitou à Presidência do TST que a suspensão dos processos não ocorresse em âmbito nacional, encontrando-se o Nugep do TRT6 no aguardo de novas determinações em relação ao tema.

Dr. Valdir José Silva de Carvalho afirmou que fez pesquisa recente sobre o tema do IRR 9 e reforçou o fato de ainda não existir acórdão divulgado, relativo ao julgamento do TST ocorrido no dia 20/3/2023. Quanto ao IRR 21, salientou que o intuito de modificação da ordem de suspensão nacional pelo Ministro Breno Medeiros ocorreu em função da elevada repercussão do tema nos Regionais. Contou que tomaram conhecimento dessa questão pois o assunto foi debatido na última reunião do Coleprecór. Com relação ao IRR 20, externou o posicionamento da 3ª Turma, no sentido de considerar a incidência da prescrição nos processos em que não houve ação trabalhista discutindo a matéria e de realizar a contagem do prazo prescricional a partir do trânsito em julgado da decisão proferida pelo STJ, nos casos com decisão passada em julgado em que a parte não consegue, na execução trabalhista, complementar a sua aposentadoria, em função do entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Dr. Valdir José Silva de Carvalho e Dr. Sergio Torres Teixeira salientaram a repercussão, nos Regionais, quando a ordem de sobrestamento emanada dos Tribunais Superiores envolve os processos na fase anterior ao julgamento do recurso ordinário, e não apenas aqueles com recurso de revista pendentes de decisão de admissibilidade na nossa Vice-Presidência ou que aguardam julgamento no próprio TST.

Depois, a servidora Claudia Andrade Canuto de Oliveira Magalhães apresentou uma planilha descritiva do quantitativo de processos sobrestados no primeiro e segundo graus, consoante cada tipo de incidente/tema, destacando que o NugepNac tem realizado um controle estatístico deste acervo de processos com tramitação paralisada. Ressaltou que a atualização do mencionado quantitativo é realizada mensalmente, com o envio dos resultados obtidos por este Núcleo para a Divisão de Estatística e Pesquisa do nosso Regional, para posterior encaminhamento das informações ao CNJ.

Na sequência, tratou da Resolução nº 444, de 25/02/2022, e da Portaria 116, de 6/4/2022, ambas do CNJ, que dispõem sobre a instituição do Banco Nacional de Precedentes (BNP) e os requisitos para a padronização das informações que devem ser apresentadas pelos tribunais para a sua alimentação. No particular, informou que a TI e o NugepNac elaboraram em conjunto um Plano de Ação, para o cumprimento das exigências do CNJ, que foi juntado ao Proad 4914/2022. Acrescentou que um novo serviço de webservice está em desenvolvimento pelo Conselho Nacional de Justiça, para posterior implantação. Os tribunais terão, assim, um único sistema de gerenciamento de precedentes. Salientou que a atualização do sistema em nosso Regional virá por intermédio do TRT18, que atualmente é o responsável pelo Sistema de Precedentes homologado pelo CSJT.

Dr. Valdir José Silva de Carvalho ressaltou a importância da utilização de sistemas unificados no âmbito dos tribunais, notadamente na Justiça do Trabalho, e elogiou a informática do nosso Regional.

No quinto item da pauta, a Chefe do NugepNac destacou a Portaria nº 170 do CNJ, de 20 de maio de 2022, que regulamentou o Prêmio CNJ de Qualidade do ano anterior, e o disposto em seu art. 6º, que estabeleceu pontuação específica, no Eixo da Produtividade, para o julgamento de “Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou Incidentes de Assunção de Competência (IAC), em conformidade com a Resolução CNJ nº 444/2022, e a Resolução CNJ nº 235/2016 (15 pontos)”. Alertou que, pela última regulamentação do Prêmio, foram considerados pelo CNJ os IRDRs e IACs julgados de 1º/1/2021 a 31/8/2022. Disse que, após o período em referência, o TRT6 julgou os IRDRs 0000761-72.2022.5.06.0000 - em 24/10/2022 e 000517-46.2022.5.06.0000 - em 5/12/2022, que já serão considerados para o Prêmio deste ano (caso mantidas as mesmas regras pelo CNJ).

Dr. Valdir José Silva de Carvalho lembrou o julgamento do IRDR 0000063-37.2020.5.06.0000 - pausa do digitador - CEF e a servidora Claudia Andrade Canuto de Oliveira Magalhães informou que ele já havia sido computado para o Prêmio CNJ de Qualidade do ano passado. O desembargador sugeriu, ainda, que fosse agilizado o estudo sobre a confecção de nota técnica do Centro de Inteligência do TRT6, apresentado na reunião do CI também realizada na data de hoje, que propõe a instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) sobre a seguinte questão jurídica: “Os valores atribuídos aos pedidos na petição inicial limitam a condenação?”, para efeito de pontuação no Prêmio CNJ de Qualidade.

No tópico seguinte, foram destacadas observações dirigidas ao NugepNac/Vice-Presidência, constantes da Ata de Correição realizada pelo TST, em nosso Regional, no período de 25 a 29/4/2022. A primeira foi a de que o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes atendia às determinações das Resoluções 235/2016 e 339/2020 do CNJ, no que tange a estrutura, atribuições e composição de sua Comissão Gestora. A segunda observação da Correição disse respeito ao registro feito pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que “considerou louvável a iniciativa do NUGEPNAC de criar, com o auxílio da Divisão de Comunicação Social, uma forma de noticiar as atualizações sobre julgamento, no âmbito do TRT6, dos precedentes, bem como o resultado das decisões proferidas pelos Tribunais Superiores”.

Em continuidade à apresentação, a servidora Claudia Andrade Canuto de Oliveira Magalhães relatou que foi implementado, neste Regional, em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação, um “Robô de Precedentes”, desenvolvido pelo TRT4, cuja

finalidade é analisar e cadastrar, no Sistema de Gestão de Precedentes (NUGEP) os processos sobrestados. Destacou que ele vem sendo adotado em diversos Nugeps do país, embora não tenha sido homologado pelo CSJT.

No último ponto da pauta, apresentou para a Comissão Gestora o andamento das atividades relativas ao controle e à disponibilização dos dados de ações coletivas do TRT6, a serem implementadas em cumprimento à Resolução CNJ nº 339/2020. Afirmou que, apesar de o Núcleo de Ações Coletivas do TRT6 ter sido criado e incorporado ao Nugep, o NugepNac aguarda o detalhamento, pelo CNJ, das atividades que deverão ser realizadas para criação e manutenção do mencionado cadastro de ações coletivas, em obediência à recomendação destinada aos Tribunais, que foi expedida pela Conselheira do CNJ, Relatora Candice Lavocat Galvão Jobim, nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão 0008671-41.2020.2.00.0000 (vide PROAD 19100/2020). Acrescentou que a efetiva mudança até o momento para o Núcleo, depois da incorporação do Nac, restringe-se à realização de reuniões em intervalos mais curtos, trimestrais.

Encerrada a exposição da servidora Claudia Andrade Canuto de Oliveira Magalhães, Dr. Sergio Torres Teixeira elogiou a apresentação e o trabalho desenvolvido pela equipe do Nugep, no que foi acompanhado por Dr. Valdir José Silva de Carvalho, Dr. Milton Gouveia da Silva Filho e Dra. Renata Conceição Nóbrega Santos. Ressaltou que, muitas vezes, uma questão aparentemente pontual, episódica, acaba tendo uma relevância imensa dentro da sistematização interna, na busca por uma uniformidade jurisprudencial, daí a importância desse mapeamento realizado pelo setor.

Dr. Valdir José Silva de Carvalho sugeriu que fossem examinados os temas dos IUJs do Regional (instaurados antes da Lei nº 13.467/2017), para que, eventualmente, pudessem ser aproveitados na formação de precedentes obrigatórios, para fins de pontuação no Prêmio CNJ de Qualidade.

Dr. Milton Gouveia da Silva Filho destacou a tendência de valorização dos precedentes e da uniformização de jurisprudência contida no CPC, para que a segurança jurídica não seja apenas uma retórica e os jurisdicionados conheçam o entendimento dos tribunais.

Dra. Renata Conceição Nóbrega Santos externou a sua satisfação em participar desse encontro.

Não havendo mais assuntos a deliberar, foi encerrada a reunião.

Eu, João Carlos Sales da Fonte, técnico judiciário, lavrei a presente ata, que segue assinada pelo Presidente da Comissão Gestora e pela Chefe do NugepNac.

Sergio Torres Teixeira

Desembargador Vice-Presidente do TRT6

Presidente da Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas do TRT6

Claudia Andrade Canuto de Oliveira Magalhães

Chefe do NugepNac do TRT6